



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO Povo  
EDIÇÃO DE 19/12/94

L E I N° 1007

SÚMULA: "FIXA AS ALÍQUOTAS PARA A COBRANÇA DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"-

**ARTIGO 1º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano em suas alíquotas de que trata o Artigo 128 e Incisos da Lei nº 804, de 29 de novembro de 1989, será cobrado na base de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor venal do imóvel construído;

II - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do imóvel não construído;

III - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal dos imóveis não construídos situados com a sua testada para vias pavimentadas, desprovidos de muro.

**ARTIGO 2º** - O valor do lançamento do Imposto e Taxas incidentes será pago em 4 (quatro) parcelas de iguais quantidades de UFIR, com vencimentos nos dias 15 de fevereiro, 15 de março, 15 de abril e 15 de maio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para pagamento à vista, em parcela única, até o vencimento da primeira parcela, o contribuinte obterá um desconto de 20% (vinte por cento) do total lançado.

**ARTIGO 3º** - O pagamento de quaisquer das parcelas referidas no "caput" do artigo precedente, com atraso importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor em UFIR da parcela vencida, mais os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 4º** - As parcelas não pagas até 90 (noventa) dias após o vencimento da última parcela serão inscritas em Dívida Ativa, com acréscimos decorrentes e cobradas judicialmente.

**ARTIGO 5º** - Os estabelecimentos bancários conveniados do Município ficam autorizados a receberem os tributos de que trata a presente Lei, observando-se rigorosamente as datas dos vencimentos.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELEMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 12 de dezembro de 1994.

PAULO CEZAR NOCÉRA  
Prefeito